

10 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou Professor Adjunto da ESELx que não tenha manifestado a sua indisponibilidade até dois dias úteis antes do dia da eleição prevista no calendário eleitoral.

11 — Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

12 — No prazo de cinco dias, o presidente do Conselho de Representantes comunica o resultado das eleições ao Presidente do IPL para homologação.

13 — O novo presidente toma posse nos 30 dias subsequentes à referida homologação.

14 — Podem ser eleitos Presidentes da ESELx:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

15 — Não pode ser eleito Presidente da ESELx:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

16 — O Presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do Presidente da ESELx com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 17.º

##### Duração e mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

#### Artigo 18.º

##### Vice-Presidentes

1 — O Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes.

2 — Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente de entre:

a) Docentes e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito ou com experiência profissional relevante.

3 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

#### Artigo 19.º

##### Destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho de Representantes pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

#### Artigo 20.º

##### Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da respetiva instituição, Presidente e Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem fazer.

3 — O cargo de Presidente não pode acumular com a presidência ou vice-presidência de outros órgãos de governo e de estruturas científico-pedagógicas.

#### Artigo 21.º

##### Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais graduado na instituição.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão o cargo de presidente é exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes.

5 — Em caso de destituição do Presidente, o cargo é exercido, interinamente, pelo Presidente do Conselho de Representantes.

#### Artigo 22.º

##### Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente da unidade orgânica:

a) Representar a ESELx perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

b) Dirigir os Serviços da ESELx e aprovar os regulamentos necessários;

c) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESELx, executando-as, nos prazos legalmente previstos, na lei e/ou em regulamentos;

e) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;

f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concretização dos Planos de Desenvolvimento e de Atividades, aprovados pelo Conselho de Representantes;

h) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou reformulação de serviços;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Presidente do IPL;

j) Elaborar o orçamento e os planos de atividades e de desenvolvimento, bem como o relatório de atividades e contas;

k) Apreciar e homologar as propostas de criação de cursos de formação inicial, formação contínua, pós-graduação, mestrado e doutoramento em colaboração com outras instituições, nos termos da lei em vigor;

l) Representar a ESELx em juízo e/ou fora dele;

m) Propor os montantes das propinas, nos termos da lei;

n) Exercer as funções que lhe são delegadas pelo Presidente do IPL;

o) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;

p) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2 — O Presidente pode, nos termos da lei, delegar nos Vice-Presidentes as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

### SECÇÃO III

#### Conselho Técnico-Científico

#### Artigo 23.º

##### Composição, eleição, funcionamento e mandato do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designado de ora em diante RJIES):

a) O número de representantes das unidades de investigação é igual ao número de unidades de investigação;

b) O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes Estatutos.

3 — Os representantes eleitos são escolhidos de entre todos os professores referidos no ponto 1, alínea a).

4 — Os representantes eleitos são em número igual à diferença entre o máximo previsto na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação.

5 — Os representantes são eleitos nominalmente, pelo conjunto dos professores previstos no n.º 1, alínea a).

6 — O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:

a) O boletim de voto integra todos os professores elegíveis, por ordem alfabética, com indicação do Departamento a que pertencem;

b) Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros previstos na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação;

c) São eleitos:

i) Os quatro professores mais votados de cada Departamento;

ii) Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em i) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;

d) Em caso de empate, na situação referida na alínea c) i) é eleito o professor que:

i) Tiver categoria profissional mais elevada;

ii) Estiver há mais tempo na categoria;

iii) Estiver há mais tempo na ESELx;

e) Em caso de empate, na situação referida na alínea c) ii) é eleito o professor que, por esta ordem:

i) Pertencer ao Departamento com menor número de representantes já eleitos;

ii) Tiver categoria profissional mais elevada;

iii) Estiver há mais tempo na categoria;

iv) Estiver há mais tempo na ESELx.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 — O Conselho Técnico-Científico elege, sob proposta do Presidente, até dois Vice-Presidentes, cujo mandato coincide com o daquele e que o substituem nas faltas e impedimentos.

10 — A substituição de um membro do Conselho Técnico-Científico deve ser efetuada de acordo com a lista seriada obtida aquando da eleição.

11 — Se, em sede de Estatutos, for alterado o número e/ou a natureza dos Departamentos, deve proceder-se à eleição de um novo Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 24.º

##### Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de atividades científicas da ESELx;

b) Promover os processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;

c) Apreciar e aprovar os princípios e critérios das creditações das unidades curriculares;

d) Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;

e) Articular com os centros de investigação os domínios, linhas e áreas de investigação a desenvolver na ESELx;

f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente da ESELx;

g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

k) Propor a composição dos júris de provas, equivalências e de concursos académicos;

l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

m) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Departamentos;

n) Aprovar, destituir ou substituir os membros das Coordenações de Curso;

o) Apreciar propostas de criação de cursos de formação contínua ou de especialização tecnológica, bem como de participação em projetos ou outras que venham a ser apresentadas;

p) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas, no meio escolar, profissional e social;

q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se nem deliberar sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## SECÇÃO IV

### Conselho pedagógico

#### Artigo 25.º

##### Composição, eleição e mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes, eleitos por listas, aplicando-se o método de Hondt.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por 6 docentes e 6 estudantes.

3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.

4 — Quando um estudante eleito conclui os seus estudos, deixando de pertencer ao Conselho Pedagógico, será automaticamente substituído pelo nome seguinte da lista em que foi eleito.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes, por todos os membros do Conselho.

6 — A duração do mandato do Presidente é igual à do mandato do Conselho.

7 — No processo de eleição do Presidente, em caso de empate, é nomeado o docente que tiver a categoria profissional mais elevada.

8 — O Presidente eleito nomeia livremente um Vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do Presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

9 — O Conselho Pedagógico pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:

a) Representantes de outros órgãos da ESELx;

b) Elementos do corpo docente e discente;

c) Representantes da comunidade.

#### Artigo 26.º

##### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESELx bem como a sua análise e divulgação;